

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DR. FELIX NOBRE DE CAMPOS - TAUBATÉ

Despacho do Diretor Técnico III, de 12-8-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 038/2019, de 12-08-2019, subscrito por R.D.C. e conforme artigo 20, inciso III, do Decreto de 49.577 de 04-05-2005 de São Paulo, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os possíveis fatos irregulares, referente a responsabilidade funcional da servidora C.C.B, RG: XX.XXX.624-8, acerca de andamento de processo de aposentadoria de servidor. Ficam designados os servidores Octavio Cesar Neves dos Reis, RG 25.323.975-8, Agente de Segurança Penitenciária, como autoridade apuradora, e Clovis Eduardo Gomes Vieira, RG 21.643.059-8, Agente de Segurança Penitenciária, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclusos à Autoridade Apuradora. (8/2019)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei 7.857 de 22-05-1992; relação de pagamentos realizados no mês de julho de 2019.

DATA DO PAGAMENTO	NUMERO DA OB	VENCIMENTO	NUMERO DA PD	CNPJ/CPF DO FAVORECIDO	NOME DO FAVORECIDO	VALOR
01Jul2019	87748	30Jun2019	2019PD00342	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	38,80
01Jul2019	87749	30Jun2019	2019PD00344	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	482,09
01Jul2019	87750	30Jun2019	2019PD00359	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	3.302,56
01Jul2019	87751	30Jun2019	2019PD00360	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	5.052,11
03Jul2019	88924	03Jul2019	2019PD00296	07.196.209/0001-11	Palмира Refeicoes Coletivas Ltda - Epp	4.076,92
03Jul2019	88925	03Jul2019	2019PD00304	07.196.209/0001-11	Palмира Refeicoes Coletivas Ltda - Epp	295,52
03Jul2019	88926	03Jul2019	2019PD00321	07.196.209/0001-11	Palмира Refeicoes Coletivas Ltda - Epp	7.827,98
05Jul2019	90843	05Jul2019	2019PD00389	P7000002	Diárias/Aj.de Custo	17.708,50
05Jul2019	90844	05Jul2019	2019PD00390	P7000002	Diárias/Aj.de Custo	11.698,70
05Jul2019	91132	05Jul2019	2019PD00306	283184 / 28090	Imprensa Oficial do Estado S/A	2.509,50
08Jul2019	91525	10Jul2019	2019PD00356	02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	245,71
08Jul2019	91526	09Jul2019	2019PD00364	49.131.287/0001-88	Superintendência de Água e Esg	1.288,14
10Jul2019	93020	10Jul2019	2019PD00310	08.840.736/0001-80	Vitor Amaral Toledo Me	147,50
10Jul2019	93021	10Jul2019	2019PD00311	08.840.736/0001-80	Vitor Amaral Toledo Me	147,50
10Jul2019	93022	10Jul2019	2019PD00312	08.479.062/0001-83	Ademir Prado - Me	396,00
10Jul2019	93023	10Jul2019	2019PD00320	03.361.302/0001-83	C. B. De La Corte - Me	180,00
10Jul2019	93024	10Jul2019	2019PD00324	07.196.209/0001-11	Palмира Refeicoes Coletivas Lt	46.691,99
10Jul2019	93025	10Jul2019	2019PD00325	07.196.209/0001-11	Palмира Refeicoes Coletivas Ltda - Epp	663,38
10Jul2019	93026	10Jul2019	2019PD00326	07.196.209/0001-11	Palмира Refeicoes Coletivas Ltda - Epp	3.073,51
11Jul2019	93491	12Jul2019	2019PD00393	33.050.196/0001-88	Companhia Paulista de Força e Luz - Epp	15.413,51
11Jul2019	93492	12Jul2019	2019PD00394	53.859.112/0001-69	Companhia Paulista de Força e Luz - Epp	4.059,59
11Jul2019	93493	12Jul2019	2019PD00401	53.859.112/0001-69	Companhia Paulista de Força e Luz - Epp	7.264,05
11Jul2019	93762	11Jul2019	2019PD00328	54.038.583/0001-79	Gb Bariri Serviços Gerais S/C Ltda	16.520,00
11Jul2019	93763	11Jul2019	2019PD00329	30.461.276/0001-38	C & M Catel Comercial Ltda	770,00
11Jul2019	93764	11Jul2019	2019PD00332	54.038.583/0001-79	Gb Bariri Serviços Gerais S/C Ltda	141.600,00
11Jul2019	93765	11Jul2019	2019PD00333	54.038.583/0001-79	Gb Bariri Serviços Gerais S/C Ltda	55.645,00
11Jul2019	93766	11Jul2019	2019PD00334	24.279.522/0001-32	Dinâmica Atacado de Papelaria Ltda - Me	48,00
11Jul2019	93767	11Jul2019	2019PD00335	03.051.567/0001-85	Biolimp Industrial Eireli - Epp	1.230,00
11Jul2019	94080	11Jul2019	2019PD00408	382.961.618-00	Marcos Vinicius Jacinto Franco	970,00
11Jul2019	94113	12Jul2019	2019PD00416	33.050.196/0001-88	Companhia Paulista de Força e Luz Cplf	3.846,64
11Jul2019	94114	12Jul2019	2019PD00417	33.050.196/0001-88	Companhia Paulista de Força e Luz Cplf	14.314,35
11Jul2019	94115	12Jul2019	2019PD00418	33.050.196/0001-88	Companhia Paulista de Força e Luz Cplf	19.492,48
11Jul2019	94116	12Jul2019	2019PD00419	33.050.196/0001-88	Companhia Paulista de Força e Luz Cplf	8.010,61
12Jul2019	94219	15Jul2019	2019PD00402	44.239.770/0001-67	Daae Araraquara Depart. Aut.de Agua e Esg	15.067,18
12Jul2019	94220	15Jul2019	2019PD00407	02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	1.850,43
12Jul2019	94221	15Jul2019	2019PD00409	02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	300,00
12Jul2019	94222	15Jul2019	2019PD00409	11.023.692/0001-00	J.S.Comércio de Máquinas de Café Expresso	4.630,80
15Jul2019	95510	14Jul2019	2019PD00345	29.773.206/0001-36	Lk Equipamentos Industriais Eireli	1.090,00
15Jul2019	95511	14Jul2019	2019PD00346	24.578.060/0001-54	Mohamed Tires And Wheels Ltda Epp	820,00
15Jul2019	95512	14Jul2019	2019PD00350	12.904.870/0001-74	Data Equipamentos de Segurança Ltda Me	560,00
15Jul2019	95513	15Jul2019	2019PD00361	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	712,47
15Jul2019	95514	15Jul2019	2019PD00397	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	2.461,66
15Jul2019	95515	15Jul2019	2019PD00399	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	5.355,66
16Jul2019	96286	16Jul2019	2019PD00352	15.579.464/0001-71	Juliana Ribeiro dos Santos Foz Me	4.747,68
16Jul2019	96287	17Jul2019	2019PD00367	02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	3.969,00
17Jul2019	96610	18Jul2019	2019PD00391	34.028.316/0001-03	Empresa Brasileira de Correios e Telegraf	14.540,44
17Jul2019	96611	18Jul2019	2019PD00392	34.028.316/0001-03	Empresa Brasileira de Correios e Telegraf	473,88
17Jul2019	96612	18Jul2019	2019PD00410	44.555.027/0001-16	Prof. Municipal de Pirajui	189,73
17Jul2019	96613	18Jul2019	2019PD00411	29.979.036/0001-40	Instituto Nacional de Segurancía Social	484,00
18Jul2019	97553	19Jul2019	2019PD00404	43.776.517/0001-80	Cia. Saneamento Bas. Do Est. São Paulo As	13.589,56
18Jul2019	97554	19Jul2019	2019PD00405	43.776.517/0001-80	Cia. Saneamento Bas. Do Est. São Paulo As	26.507,19
18Jul2019	97941	18Jul2019	2019PD00358	08.840.736/0001-80	Vitor Amaral Toledo Me	147,50
18Jul2019	98350	18Jul2019	2019PD00430	02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	3.870,74
22Jul2019	99282	22Jul2019	2019PD00420	44.993.632/0001-79	Empresas Reunidas Paulista de Transportes	931,35
26Jul2019	A1492	26Jul2019	2019PD00365	43.544.469/0001-02	Unipetro Marília Dist.de Petroleo Ltda	16.200,00
26Jul2019	A1493	26Jul2019	2019PD00370	09.649.306/0001-48	Alimentare Nutrição e Serviços Eirelli	21.683,20
26Jul2019	A1829	26Jul2019	2019PD00371	08.840.736/0001-80	Vitor Amaral Toledo Me	147,50
29Jul2019	A2315	27Jul2019	2019PD00368	32.563.695/0001-06	P Z Castello	222,33
29Jul2019	A2316	27Jul2019	2019PD00369	21.978.835/0001-90	Vo Zezo Comercial Ltda Me	115,86
29Jul2019	A2342	30Jul2019	2019PD00422	20.918.034/0001-77	Águas de Jahu S/A	26.324,85
29Jul2019	A2618	28Jul2019	2019PD00377	23.550.416/0001-89	Yuma Comercial Eireli	520,00
29Jul2019	A2619	28Jul2019	2019PD00378	14.636.329/0001-58	Dafmaq Comercial Ltda-Me	66,00
29Jul2019	A2620	28Jul2019	2019PD00379	96.189.022/0001-10	Antonia Aparecida Rocha Mangili Piratininga	145,00
29Jul2019	A2621	28Jul2019	2019PD00380	02.052.185/0001-03	Rodrigues Ind. E. Com. De Argamassa Ltda	126,46
29Jul2019	A2622	28Jul2019	2019PD00381	02.052.185/0001-03	Rodrigues Ind. E. Com. De Argamassa Ltda	81,12
29Jul2019	A2623	28Jul2019	2019PD00388	32.668.320/0001-00	Vaped Distribuidora de Materiais P/ Escritório	25,28
30Jul2019	A3358	30Jul2019	2019PD00398	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	38,80
30Jul2019	A3359	30Jul2019	2019PD00400	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	2.878,96
30Jul2019	A3360	30Jul2019	2019PD00441	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	2.423,61
30Jul2019	A3361	30Jul2019	2019PD00443	12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	4.545,24
31Jul2019	A3725	31Jul2019	2019PD00436	02.052.185/0001-03	Rodrigues Ind. E. Com. De Argamassa Ltda Me	324,00

Despacho do Diretor Técnico III, de 2-8-2019
Tendo em vista os termos constantes do Expediente 209/2019, de 01-08-2019, subscrito por C.C.B. e conforme artigo 20, inciso III, do Decreto de 49.577 de 04-05-2005 de São Paulo, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Procedimento referente a Abandono de Cargo ou função por LTS negada do servidor M.A.S, RG: XX.XXX.300-7. (7/2019)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 12-8-2019
No processo 101/19CDPCQ, sobre aquisição de leite pasteurizado, para o período de setembro a dezembro de 2019, através do PPAIS:- Ratífico, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, a situação de inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Técnico III do Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César, com fulcro no caput, do artigo 25, da mesma Lei, visando o pagamento das despesas com a aquisição de leite pasteurizado, através do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, para o consumo daquela Unidade Prisional, no período de setembro a dezembro de 2019.

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Apuração Preliminar 074/2019. Tendo em vista os termos constantes da Comunicação de Evento 289/2019, de 02-08-2019, subscrita por L.T.C, Diretor de Núcleo de Segurança e Disciplina do Turno III e conforme Decreto 57.391, de 30-09-2011, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para apurar os fatos irregulares que consistem na Apreensão de Aparelhos de Telefonia Celular, Componentes, Substância Esverdeada Semelhante a "Maconha", Substância Branca Semelhante a "Cocaina", Papéis Picotados Aparentando LSD e Comprimido Azul sem Identificação. Ficam designados os servidores Jose Adriano Soares Pinto, RG 29.502.618-2, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora e Josiane de Azevedo Vargas Freneda Pinto, RG 58.125.823-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe III, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclusos à Autoridade Apuradora. (74/2019)

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Apuração Preliminar 075/2019. Tendo em vista os termos constantes da Comunicação de Evento 290/2019, de 02-08-2019, subscrita por L.T.C, Diretor de Núcleo de Segurança e Disciplina do Turno III e conforme Decreto 57.391, de 30-09-2011, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para apurar os fatos irregulares que consistem na Apreensão de Aparelho de Telefonia Celular e Componentes. Ficam designados os servidores Jose Adriano Soares Pinto, RG 29.502.618-2, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora e Josiane de Azevedo Vargas Freneda Pinto, RG 58.125.823-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe III, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclusos à Autoridade Apuradora. (75/2019)

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Apuração Preliminar 076/2019. Tendo em vista os termos constantes da Comunicação de Evento 292/2019, de 04-08-2019, subscrita por P.S.S, Agente de Segurança Penitenciária VII e conforme Decreto 57.391, de 30-09-2011, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, para apurar os fatos irregulares que consistem na Posse de Chip para Celular. Ficam designados os servidores Jose Adriano Soares Pinto, RG 29.502.618-2, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora e Josiane de Azevedo Vargas Freneda Pinto, RG 58.125.823-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe III, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclusos à Autoridade Apuradora. (76/2019)

PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA - ARARAQUARA

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Diante dos elementos que instruem o presente processo, homologo o referido certame e adjudico o objeto da licitação o item 01 à firma: A. Alves da Silva Comércio de Material para Construção Eireli - ME, no valor total de R\$ 1.827,45, perfazendo um total geral de R\$ 1.827,45 referente a 2019OC00177, encartada nos autos do processo 0157/2019, objetivando aquisição de bloco vazado de concreto.

PENITENCIÁRIA DR. PAULO LUCIANO DE CAMPOS - AVARÉ I

Despacho do Diretor Técnico III, de 12-8-2019
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos em virtude do Comunicado de Evento 065/19-PPLC, de 07-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (AP 017/19-PPLC).

PENITENCIÁRIA ORLANDO BRANDO FILINTO - IARAS

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Em face da manifestação constante do Relatório exarado pela Autoridade Apuradora, nos autos da presente Apuração Preliminar – Processo 155/2019, e considerando-se a proposta ali apresentada, após sua ampla e minuciosa verificação, especialmente no tocante as declarações e documentos juntados, e mediante a confirmação de que não houve indicio de culpa, provas ou responsabilidades contra os servidores de prática de ilícito funcional, pois se encontravam no cumprimento de seu dever institucional, inexistindo, portanto possíveis indícios de irregularidade ou infração aos dispositivos inseridos na Lei 10.261, de 28-10-1968. Ademais as provas dos autos acenam para a inexistência de qualquer imprudência ou negligência no resultado da morte por parte do corpo funcional desta Unidade, haja vista que durante o período em que o sentenciado JJC permaneceu sob a custódia do Estado, recebeu todos os cuidados necessários e possíveis. Importante ainda frisar que houve celeridade e presteza no atendimento ao ex-detento, considerando todos os protocolos de segurança que devem ser respeitados numa instituição penal. Ante o exposto, acolho na íntegra a propositura ofertada pela Autoridade Apuradora por entender que inexistem elementos de condutas funcionais incompatíveis e opostas aos ditames legais, e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste com proposta de Arquivamento para decisão. Iaras, 25-06-2019.

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Tendo em vista os termos das representações contidas no Comunicado de Evento 181/2019, datado de 08-08-2019, subscrito pelo servidor Evandro de Azevedo Benedeti, e conforme Decreto 42.371/97 de 21-10-1997, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, com vistas a averiguar possível responsabilidade funcional quanto aos fatos descritos no Comunicado de Evento supracitado, que consiste no óbito do sentenciado L.H.X, constatado na Santa Casa de Misericórdia localizada no município de Cerqueira César-SP. Ficam designados os servidores Janice Nazareth dos Santos Leal, RG 13.708.589-8, Supervisora Técnica III, como Autoridade Apuradora e Fernando Sabino de Godoy, RG 43.010.422-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora Membro da Equipe de Assistência Técnica, como Secretário. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (AP 201/2019). (21/2019)

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Tendo em vista os termos das representações contidas no Comunicado de Evento 183/2019, datado de 10-08-2019, subscrito pelo servidor Ovídio Alexandre Gabriel, e conforme Decreto

42.371/97 de 21-10-1997, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, com vistas a averiguar possível responsabilidade funcional quanto aos fatos descritos no Comunicado de Evento supracitado, que consiste no óbito do sentenciado R.L, constatado na Santa Casa de Misericórdia localizada no município de Cerqueira César-SP. Ficam designados os servidores Janice Nazareth dos Santos Leal, RG 13.708.589-8, Supervisora Técnica III, como Autoridade Apuradora e Fernando Sabino de Godoy, RG 43.010.422-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora Membro da Equipe de Assistência Técnica, como Secretário. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (202/2019). (22/2019)

Despacho do Diretor, de 12-8-2019
Em face ao pronunciamento da Autoridade Apuradora constante do relatório conclusivo acerca da evasão do sentenciado JCSC, acolho a propositura em sua totalidade, haja vista, que os elementos de convicção externados se encontram em harmonia com o conjunto probatório consolidado nos autos. Por outro lado, verificou-se que os agentes públicos se encontravam no cumprimento de seu dever institucional, inexistindo, portanto, indícios possíveis de irregularidade. Assim, em consonância com o artigo 265, parágrafo 3.º da Lei Estadual 10.261/68, proponho o arquivamento dos autos, por entender, inexistirem no universo do conjunto probatório, elementos ou exposições de condutas funcionais incompatíveis e opostas aos ditames legais, ora sacramentados pelo arcabouço jurídico pátrio. Encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste de São Paulo para conhecimento e análise. Iaras, 28-06-2019.